



NORMA INTERNA PPGC&TAmb no. 001

DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL

Regulamenta a concessão e manutenção de bolsas do PPGC&TAmb/UFMA.

Considerando a Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, a Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, a Portaria CAPES Nº - 248, de 19 de dezembro de 2011, a Resolução Normativa CNPq RN-017/2006 e a Resolução FAPEMA Nº09 de 28 de outubro de 2020, e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021 – AGEUFMA que estabelece normas para a gestão das bolsas de mestrado e doutorado dos Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Maranhão.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada em 11 de março de 2023, define os critérios para a concessão e manutenção de bolsas captadas pelo PPGC&TAmb-UFMA, tal como segue:

1. DA CONCESSÃO

1.1. Aos alunos regulares do PPGC&TAmb conceder-se-á bolsa, no limite de 01 ano, por ordem de classificação no processo seletivo, desde que atendam aos critérios deste documento.

1.1.1. Em caso de empate na ordem de classificação dos alunos, será considerado o critério de desempate estabelecido no edital de seleção vigente.

1.2. As bolsas serão concedidas aos discentes que não possuam vínculo empregatício, salvo nos casos em que todos os alunos regulares, que preencham os pré-requisitos, já tenham recebido bolsas e o vínculo empregatício seja permitido pelas normas da agência de fomento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental



- 1.3. O bolsista deverá ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação e do seu laboratório e/ou grupo de pesquisa;
- 1.4. Não ter recebido bolsa de qualquer agência de fomento no mesmo nível de formação e não acumular a recepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, local, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- 1.5. Em caso de abandono do curso sem justa causa, o bolsista será penalizado com a devolução da bolsa referente aos meses recebidos.

2. DA DISTRIBUIÇÃO

- 2.1. No ato da matrícula, os alunos declararão, mediante formulário próprio, se pleiteiam, ou não, bolsa através do Programa.
- 2.2. Os alunos que dispensarem a bolsa no ato da matrícula, mas que, por qualquer motivo, resolvam solicitá-la posteriormente a sua colocação na distribuição, serão incluídos ao final da lista de alunos pretendentes à bolsa, e poderão ser contemplados, desde que atendam os critérios deste documento.
- 2.3. Estabelece-se que, prioritariamente, serão distribuídas as bolsas da cota regular do Programa, segundo critérios definidos neste documento, e que bolsas oriundas de projetos individuais (dos orientadores ou dos próprios alunos) não deverão considerar a lista de concessão.
- 2.4. Os alunos regulares que, devido a sua posição na ordem de classificação ou a impedimentos próprios de qualquer natureza, não forem contemplados na primeira rodada de distribuição de bolsas, permanecerão na ordem da lista de concessão e poderão ser contemplados com bolsa, desde que cumpram os critérios definidos neste documento.
- 2.5. Os alunos contemplados com a bolsa, terão a vigência encerrada no prazo máximo de vinte e quatro meses contado a partir o seu ingresso no curso, independentemente de quando tenha iniciado a concessão da bolsa.
- 2.6. Respeitadas as demais exigências deste regulamento, a distribuição de bolsas seguirá a ordem de entrada e classificação dos alunos regulares no PPGSA, até o limite de um (01) ano após a matrícula no mestrado, quando a distribuição passará prioritariamente para os discentes oriundos de novo processo seletivo.

3. DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental



3.1. A distribuição das bolsas CAPES/DS estará condicionada ao item 1 deste documento e aos critérios constantes do artigo 9º da Portaria Capes nº. 76 de abril de 2010 e da Portaria Conjunta nº. 1 de julho de 2010, que tratam dos Requisitos para concessão de bolsas.

3.2. As bolsas CAPES/DS e FAPEMA serão concedidas por 12 meses, podendo ser renovadas por igual período – de acordo com o artigo 10º da Portaria Capes nº 76/2010, respeitado o disposto no item 2.5 deste documento.

3.3. A distribuição das bolsas FAPEMA estará condicionada ao item 1 deste documento e aos critérios vigentes e disponíveis na página da fundação.

4. DA MANUTENÇÃO

4.1. A manutenção das bolsas concedidas pelo PPGC&TAmb, de qualquer natureza, estará condicionada ao desempenho acadêmico excelente do discente, sendo mensurado pelos seguintes requisitos:

4.1.1. O desempenho acadêmico dos bolsistas nas disciplinas cursadas deverá ser igual ou superior a “B” com frequência mínima de 85% nas aulas. A obtenção de notas inferiores a “B” ou reprovação em qualquer disciplina ou atividade implicará no cancelamento da bolsa.

4.1.2. O bolsista deverá cumprir o Estágio de Docência, no máximo, no 2º semestre letivo consecutivo à sua entrada no Programa.

4.1.3. O bolsista deverá fazer parte da Comissão Organizadora de evento científico vinculado ao Programa durante a vigência da bolsa.

4.1.4. O bolsista deverá apresentar no mínimo dois (02) trabalhos em evento científico como a publicação dos respectivos resumos nos Anais.

4.1.5. O bolsista deverá manter presença constante nos laboratórios dos Grupos de Pesquisa dos docentes do Programa, desempenhando, além das atividades relacionadas à dissertação, de treinamento/orientação de alunos de graduação, oferta de minicurso/curso de curta duração (8-12h) para a comunidade acadêmica da UFMA ou de outras IES, e participar de atividade de extensão vinculadas ao Programa.

4.1.5. A cada ano, o bolsista apresentará à Comissão de Bolsas do Programa um relatório de desempenho acadêmico, que deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

I - Andamento sobre o projeto de dissertação ou tese;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental



II - Atividades curriculares e acadêmicas vinculadas à pesquisa (publicação, participação em eventos acadêmicos e artísticos);

III - Histórico escolar e Currículo Lattes atualizados;

IV - Cronograma para o desenvolvimento da dissertação/tese para os próximos 6 (seis) meses;

V - Parecer do orientador;

VI - Cópia da carteira de trabalho comprovando não ter adquirido vínculo.

Obs. A falta de entrega dos relatórios anuais ou a não aprovação dos mesmos implicará no cancelamento imediato da bolsa.

4.2. Os bolsistas CAPES/DS e FAPEMA assinarão um Termo de Compromisso no ato da contratação da bolsa, contendo as exigências relativas ao desempenho excelente nas atividades do curso de pós-graduação.

4.3. Em relação ao desenvolvimento da dissertação, caberá ao orientador determinar o progresso do aluno, e poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da bolsa em caso de desempenho insuficiente. Para tal, o orientador deverá apresentar justificativa no Parecer do Orientador, tendo como referência o Cronograma do Projeto de Pesquisa e as metas/objetivos que não foram alcançados, para que a Comissão de Bolsas possa deliberar sobre o cancelamento de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Curso.

4.4. Conforme a Portaria da CAPES Nº 248, de 19 de dezembro de 2011, os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas CAPES destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa. O afastamento temporário por decorrência do parto deverá ser formalmente comunicado à DPG/AGEUFMA, via e-mail ageufma.bolsas@ufma.br, pela coordenação do curso, especificando as datas de início e término do efetivo afastamento, bem como, incluindo os seguintes documentos:

I - Cópia de certidão de nascimento da criança;

II - Documento de ciência do orientador e

III - Ata da ciência da comissão de bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental



4.5. A titulação do aluno antes do prazo de vigência da bolsa, finaliza a concessão da bolsa.

5. CASOS OMISSOS

5.1. Em relação ao não cumprimento de prazos estipulados no regimento do curso, as excepcionalidades devidamente documentadas e encaminhadas por meio de solicitação do orientador para a Comissão de Bolsas serão analisadas, considerando-se exclusivamente critérios acadêmicos ou problemas de saúde comprovados por laudo médico.

5.2. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e encaminhados ao Colegiado do Curso para deliberação.

São Luís, 11 de março de 2023

COMISSÃO DE BOLSAS PPGC&TAmb

Norma Interna aprovada *ad referendum*

Profa. Dra. Marianna Basso Jorge
Coordenadora do PPGC&TAmb/UFMA
Matrícula 1729838